

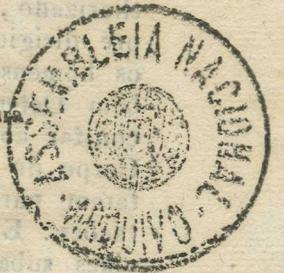
S. I. II  
cx 7  
dol. 5

# DIARIO CONSTITUCIONAL.

SEXTA FEIRA 31 DE AGOSTO.

A verdade, que eu conto nua e pura  
Vence toda a grandiloqua escriptura.

*Lusiad. Cant. V.*



## B A H I A.

O Primeiro passo, que deo o novo agricultor, foi para achar, e aperfeiçoar toscamente os instrumentos da sua nascente agricultura. Hum páo foi a primeira enchada, e para o aguçar servio-se de huma pedra, porque ainda então não se sabia o uso do ferro, e até não se conhecia a existencia delle, ou de qualquer outro dos metaes mais obvios, e visiveis. Vaidoso o novo homem do seu invento, mas precisado logo a resguardar a sua primeira lavoura dos entes subalternos, poz-lhe huma sebe, a qual não sendo sufficiente foi elle mesmo vigiar a sua plantação. Precisado a trabalhar de dia, e a vigiar de noite, com aquella avida ingenua característica do inventor, accresceu hir nos mattos colher esse residuo dos fructos espontaneos da natureza, deseparada a esplantação, foi a primeira origem de hir convidar hum companheiro, e este foi a mulher. Semelhante a elle, com mais agrados na sua fórma, e com mais doçura, e attractivos nas suas maneiras foi a mulher, a quem elle preferio; e he visivel que nesta escolha, e preferencia teve mais parte o coração, do que o entendimento. Eis-aqui o modo, porque principiou a sociedade conjugal, o prototypo de todas as humanas associações posteriores, o vinculo, e a causa de todas ellas. He muito natural que os homens nessa occasião não cogitassem nem a serie de bens, que hião legar a seus vindouros, nem os montões de males, que lhes hião gravar esta herança; o instincto arrebatava os contrahentes, firmarão o seu contracto primeiro, que expressassem as condições delle; contentarão-se com o affecto, ommittirão as estipulações, que só depois, e muito seculos depois, o invejoso Direito lhes im-

poz, e de que mui pesadamente o sobre-carregou. Neste contracto principiou o captiveiro da mulher, insensivel então porque ambos os consortes callaboravão em mutua utilidade, se o homem sujeito á intemperie da atmosphaera supportara o furor dos elementos, se as esperanças, que tinha concebido em quanto lançava á terra essas sementes incognitas, que o acaso lhe fizera encontrar, em quanto as resguardava já maduras de animaes terrestres, e volateis, quando se aprestava para a colheita, e a fazia, a mulher não se contentava com vêr o modo, porque elle inventava, e dirigia esses inventos, de cujos resultados outros inventos cada dia reben-tavão.

*Expediente pela Secretaria dos Negocios Es-trangeiros, da Guerra, e Marinha.*

### A V I S O.

*Para o Coronel Commandante do 1.º Re-gimento de Linha.*

Subindo ao Conhecimento da Ex.<sup>ma</sup> Junta Provisional deste Governo a sua informação datada em 22 do corrente sobre o requerimento, que lhe dirigira o Capitão do Regimento do seu Commando José Feliciano de Moraes Cid, queixando-se de ter V. S. reduzido á quarenta o castigo das cincoenta praxadas, mandado executar contra o Soldado Antonio de Madureira por sentença do Conselho de Investigaçào, fazendo-se além disso prender por haver representado não ser aquelle castigo conforme a deliberação do dito Conselho: E conhecendo-se dos Contextos do requerimento do dito Capitão, e da informação de V. S. a sem razão, e imprudencia, com que elle obrara a este respeito, quando a V. S. como Chefe de hum

Corpo, e Considerado por isso Pai de familia, lhe he permittido o poder diminuir os castigos deliberados em taes Conselhos, huma vez que elles forem excessivos, ou que o individuo os não possa soffrer completamente, ou por alguma outra circumstancia attendivel, como succedeo no presente cazo, de ter o dito Soldado apanhado algumas pranzadas avulsas no principio e para o que fica V. S. desde já authorizado, por quanto o Castigo he sempre dirigido a corrigir, e não a estragar os homens: Ha a mesma Ex.<sup>ma</sup> Junta por bem Determinar, que V. S. assim o faça constar ao dito Capitão, e a todo o mais Corpo do seu Commando, a fim de se evitarem para o futuro semelhantes Contestações: E pelo que respeita aos mais Officiaes subalternos, que sem o seu Consentimento assignarão o dito requerimento; e de se lhe não ter appresentado o referido Capitão depois da soltura, a mesma Ex.<sup>ma</sup> Junta deixa ao arbitrio de V. S. o proceder contra elles, como lhe convier na conformidade da Lei. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 28 de Agosto de 1821. José Lino Coitinho.

*Para o Sargento Mór Commandante da Legião de Milicias da Villa de Santa Luzia da Estancia.*

Deferindo a Ex.<sup>ma</sup> Junta Provisional deste governo a representação, que lhe dirigira o Ajudante do 2.<sup>o</sup> Batalhão da Legião do seu Commando Manoel Antonio Pereira ácerca de V. m. ter conferido o Commando della ao Capitão Manoel Ignacio da Silveira, attribuindo-lhe injustiça por ser o dito Capitão mais moderno, que outros, e á vista da sua informação dada a semelhante respeito em 22 do presente com a qual concordou em tudo a mesma Ex.<sup>ma</sup> Junta pela achar conforme a Lei, Determina Ella, que eu declare a V. m. ser com effeito esse Capitão mais antigo, que os outros por já o ser quando se formara a referida Legião, e como tal bem conferido lhe foi aquelle Commando na sua auzencia; e assim mais que V. m. advirta ao dito Ajudante não lhe ser permitido por Lei alguma intrometer-se em diziões de antiguidade, e muito menos representar contra o seu Chefe sem o seu consentimento factos, que lhe não são relativos, originando por isso intrigas, e discordias. O que participe a V. m. para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 28 de Agosto de 1821. José Lino Coitinho.

*Para o Coronel Commandante do Regimento de Milicias da Villa de Santo Amaro das Grotas.*

Sendo presente á Ex.<sup>ma</sup> Junta Provisional deste Governo a sua representação datada em 20 do corrente ácerca de não cumprir V. S. a Patente de Ajudante do Terço das Ordenanças da Cidade de Sergipe, conferida pelo ex-Governador della Carlos Cezar Burlamaque a José Ignacio da Cruz Sargento do Regimento de Milicias do seu Commando, pela falta dos requisitos da Lei do dito Sargento para aquelle Posto, exigindo igualmente declaração sobre qual dos dois Postos deve prevalecer, a mesma Ex.<sup>ma</sup> Junta Determina, que o dito José Ignacio da Cruz deve continuar no mesmo exercicio do seu antigo Posto de Sargento de Milicias, ficando de nenhum effeito a referida Patente d'Ordenanças attentas as illegallidades por V. S. mencionadas na sua dita representação. O que participe a V. S. para sua intelligencia, e direcção. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 28 de Agosto de 1821. José Lino Coitinho.

Por Avisos desta mesma data, expedidos ao Marechal Commandante do Exercito se lhe participou, haver-se por Despacho de 27 concedido passagem ao Soldado do Batalhão N.<sup>o</sup> 12 José Francisco Betencourt com a mesma praça para a Legião de Caçadores desta Cidade; bem como achar-se com baixa do serviço o Soldado da dita Legião Luiz Francisco da Costa por Portaria do mesmo dia 28, em consequencia de molestias, a fim de que por elle fossem expedidas as Ordens necessarias aos respectivos Corpos.

*Secretaria do Interior e Fazenda.*

*Aviso para o Dezembargador do Paço, Chanceller da Relação desta Cidade.*

A Junta Provisional do Governo desta Provincia, Ordena que V. S. mande logo e logo affixar Editaes, para que os Eleitores de Comarca que se acharem nesta Cidade, com tanto que fação ao menos os dous terços, na fórma das instrucções, procedão á Eleição dos Deputados ás Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação impreterivelmente no Domingo 2 do proximo Setembro; assignando V. S. por causas no Edital: 1.<sup>o</sup> a urgencia dos negocios da Provincia que muito soffrem com a demora da partida dos Deputados: 2.<sup>o</sup> pelas recommendações das Côrtes nos ultimos Officios recebidos: 3.<sup>o</sup> pelo tempo que insta em que se fuja o chegar á Costa de Portugal no coração do Inverno: 4.<sup>o</sup> porque ainda que os Eleitores da Co-

marca da Jacobina fiquem sem voto, sofrem nisso a pena da sua escandalosa demora, para a qual só elles tem concorrido, sem que possa atinar-se com o motivo: 5.º que havendo-se a Provincia das Alagoas Constitucionalisado ha pouquissimo tempo não devem partir antes os seus Deputados, sem quebra do capricho desta Provincia, a primeira que no Brasil proclamou a Constituição: 6.º pelo incommodo que tem soffrido os Eleitores das outras Comarcas aqui detidos, que necessitam regressar aos seus Cazas: 7.º e finalmente para aproveitar a Charrua armada em guerra, que póde emboiar o navio que conduzir os Deputados, circunstancia mui attendivel em tempos que se achão os mares coalhados de Corsarios. O que de ordem da Junta muito recomendo a V. S., a fim de que sem a menor falta á manhã mesmo faça affixar os Editaes, na forma acima prescripta. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia aos 28 de Agosto de 1821. = Paulo José de Mello Azevedo e Brito. Como Secretario interino.

*Aviso para o Dezembargador Ouvidor Geral do Civil.*

A Junta Provisional do Governo desta Provincia, conformando-se com a sua representação de 27 do corrente mez, ordena que V. m. mande dar apozentadoria ao Tenente do Batalhão n.º 12 José da Gama Rego, em casa que não seja habitada nem por seu proprietario, nem por pessoa decente. O que de Ordem da Junta lhe participo para sua intelligencia. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 29 de Agosto de 1821. = Paulo José de Mello Azevedo e Brito. Como Secretario interino.

*Para o Juiz de Fóra da Villa da Cachoeira.*

Tendo V. m. participado em 12 do presente mez, que lendo no Diario Constitucional n.º 1.º, o Aviso que por esta Secretaria lhe fora expedido para que arbitrasse os alimentos ao Cadete Francisco da Rocha Pita e Lima, sem que até então o tivesse recebido; e isto para não se presumir que da sua parte houvesse omissão pela falta de cumprimento d'aquelle Aviso: A Junta Provisional do Governo desta Provincia me ordena responda a V. m., que mui certa está que delle não fora entregue, sendo só por esta convicção que lhe releva a falta da sua execução, e que fique advertido para immediatamente executar o despacho que, o referido Cadete lhe entregára em carta fechada, desempenhando assim o seu Officio

de Pai legal dos Orfãos como recommenda a Lei. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia em 29 de Agosto de 1821. = Paulo José de Mello Azevedo e Brito. Como Secretario interino.

*Aviso para o Dezembargador Ouvidor Geral do Crime.*

A Junta Provisional do Governo desta Provincia, conhecendo da sua informação, que não póde ter lugar a excepção que requerco Antonio Luiz Ferreira, pertendendo que o Aviso dirigido ao Chanceller da Relação em 3 do corrente sobre a commutação aos Réos de pena ultima nas immediatas, não fosse comprehensivo do Réo seu escravo Manoel de Nação Angola me ordena responda a V. m., que não deve soffrer alteração alguma o sobredito Aviso; mas que os Juizes tenham em vista o Réo em questão, cujo delicto se torna mui aggravante por ser escravo que attentou contra a vida de seus Senhores. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 29 de Agosto de 1821. = Paulo José de Mello Azevedo e Brito. Como Secretario interino.

*Para o Dezembargador do Paço, Chanceller da Relação.*

A Junta Provisional do Governo desta Provincia tendo hontem determinado a V. S. que fizesse affixar Editaes para proceder-se á nomeação dos Deputados ás Côrtes congregadas em Lisboa; e constando-lhe agora que os Eleitores residentes nesta Cidade, inda não tiverão Aviso a este respeito, o que era huma consequencia d'aquelle determinação: Ordena que V. S. marcando a hora mais propria a que devão reunir-se nos Paços do Conselho, assim o participe, quanto antes a todos os referidos Eleitores. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 29 de Agosto de 1821. = Paulo José de Mello Azevedo e Brito. Como Secretario interino.

#### P O R T A R I A.

A Junta Provisional do Governo desta Provincia Ordena que pela Thesouraria Geral da Junta da Fazenda Nacional se entregue sem demora alguma ao Commissario do Batalhão n.º 12 Pedro Antonio Coelho Freire, a quantia de quatro centos mil réis para ser applicada ao fornecimento da Tropa destacada nesta Praça. O Eserivão deputado da referida Junta da Fazenda assim o haja entendido, e faça saber em Sessão d'Elle. Palacio do Governo da Bahia em 29 de Agosto de 1821. — Com as rubricas dos Membros do Governo.

*Continuação do Expediente atrasado pela Secretaria do Interior e Fazenda, desde 26 de Fevereiro em diante.*

*Portaria que creou a Comarca para a revisão do Thezouro, e sua contabilidade.*

Sendo necessario liquidar quanto antes a Divida publica nesta Provincia, para ser presente ás Cortes o alcance, em que se acha o Estado, e poderem as mesmas Cortes deliberar sobre a sua consolidação, e pagamento, e convindo outro sim, a purrar as contas do Thezouro, e das defferentes Repartiçoens que lhe são subalternas, e fazer o orçamento da Receita e Despeza do Estado nesta Provincia, em ordem a que o publico concitendo a entrada, e sahida do Thezouro, haja de prestar-se com mais confiança a concorrer para as necessidades do Estado, por estas e outras considerações. Ha por bem a Junta Provisional do Governo desta Provincia criar huma Commissão, que se denominará, Commissão da revisão do Thezouro, e contabilidade do Estado da Provincia da Bahia. Nomeia a Junta para Presidente desta Commissão a Francisco Antonio Filgueiras, hum dos Membros do Governo, e para Vogaes ao Commendador Pedro Rodrigues Bandeira, e aos Commerçiantes Luiz Antonio Vianna, e Manoel José Dias Costa, e para Secretario com voto a Diogo Soares da Silva de Bivar. A Commissão passará immediatamente primeiro a verificar o estado actual do Thezouro. Segundo a fazer o orçamento da Receita e Despeza ordinaria do Estado, tomando por baze para esse calculo o balanço geral dos ultimos annos. Terceiro a rever, e apurar os Livros do Thezouro desde o 1.º de Janeiro de 1816 em diante, e bem assim todos os mais Livros da Contabilidade em geral. E quarto, recenciar, e liquidar a divida activa, e passiva do Estado, indicando de que procedem as mesmas dividas, o tempo em que se contrahirão, e o estado das cobranças, ou execuções; e nesta liquidação se regulará a Commissão, quanto as circumstancias o permittão, pelas instrucçoens do Governo Supremo de Portugal, publicadas em Portaria de 27 de Outubro de 1820. A Commissão hirá successivamente dando parte ao Governo do resultado dos seus exames, e observações, e se entenderá com a Junta da Real Fazenda para a melhor, e mais prompta execução dos importantes objectos da sua incumbencia, podendo propôr ao Governo aquelle, ou aquelles Officiaes que lhe pa-

**BAHIA: NA TYP. DA VIUVA SERVA, E CARVALHO.**

*Com Licença da Commissão da Censura.*

recerem necessarios para o seu Expediente. José Caetano de Paiva Pereira Membro do Governo e Secretario do Interior e Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar, expedindo immediatamente as ordens, e participações a quem competir. Palacio do Governo da Bahia aos 26 de Fevereiro de 1821. Com oito Rubricas dos Membros da Junta Provisional do Governo.

Expedirão-se as necessarias participações á cerca desta Portaria.

Por Portaria de 26 foi nomeado o Brigadeiro Pedro Vieira de Mello, para Governador interino da Comarca de Sergipe d'El Rei.

Por dita de 27 foi nomeado Antonio Luiz Ferreira para vogal da Commissão da revisão do Thezouro e sua contabilidade, em lugar de Pedro Rodrigues Bandeira, que havendo pedido sua dimissão, se lhe concedeo.

Por Aviso de 28 se ordenou aos Directores da Caixa do Desconto desta Cidade, que o Páo Brazil carregado no Navio Inglez William & Mary fosse dirigido á Casa de Commercio de Joaquim Pereira de Almeida e Companhia em Lisboa, na fórma que anteriormente estava determinado, ficando o seu producto em poder da mesma Casa á ordem deste Governo: que ficavão authorisados a ajustar com o Capitão do dito Navio, tudo mais que fosse necessario; e que mandassem receber nos armazens todo o páo brasil que o Contratador delle lhe appresentasse, porque hião dar-se ordens para parar o seu córte.

Por idem se ordenou ao Juiz de Fora da Villa da Cachoeira, que desse as mais positivas Ordens para sessarem nas matas de sua jurisdição os cortes do Páo Brasil, que nellas mandava fazer Victorino dos Santos Pereira, reccommendando-se-lhe toda a vigilancia, a fim de não soffrer infracção esta deliberação.

Igual Aviso se expedio ao Juiz de Fora da Villa de Jaguaripe.

*Para o Povedor d'Alfandega.*

Constando á Junta Provisional do Governo da Provincia da Bahia que no Trapiche grande, e n'aquelle de que he Administrador João Primo, adiante do Pilar, existe grande copia de sedas de Macáo, e pessas de cangas, introduzidas em barricas de farinha, que nos ditos Trapiches se pozerão em guarda: Ordena a mesma Junta Provisional, que V. S. mandando verificar este facto, proceda, no caso de realidade, na forma da Lei. Deus Guarde a V. S. Palacio do Governo 28 de Fevereiro de 1821., José Caetano de Paiva Pereira.,

# DIARIO CONSTITUCIONAL.

QUINTA FEIRA 6 DE SETEMBRO.

A verdade, que eu conto nua e para  
Vence toda a grandiloqua escriptura.

Lusiad. Cant. V.

## BAHIA.

Por alli ia para a caça, por alli voltava da caça, e quando vinha, se lembrava de trazer alguma cousa ou rara, ou preciosa, conforme a simplicidade daquelles tempos, para offerecer a sua amada, que lhe retribuia estas simples offrendas com as vistozas fructas, ou flores delicadas, que tinha colhido no vizinho prado, e com que ella mesma se enfeitava. Daqui se formou a segunda familia de caçadores, porem misturada já com a dos Lavadores, e a rispidez dos mattos adoçada já pela cultura. Hum filho do lavrador, e lavrador tambem pela frequente communicação das duas familias sentio-se propender para huma filha do caçador, e logo se formou, e com mais presteza o casamento, sendo mais facil a communicação, e até havendo já em casa do caçador hum exemplo, que a todos os momentos instigava a filha por obras, e por palavras. Assim he que se povoou o mundo; e estes descendentes do lavrador, e caçador sempre os reverenciavão, e lhes obedecião em reconhecido agradecimento dos bens reaes dessa, posto que eventual, laborioza creação, e da mais laborioza educação rodada de perigos nessa infancia da humanidade.

### Noticias Estrangeiras.

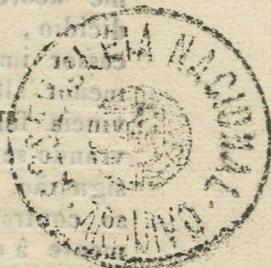
Ainda que a natureza, e a religião não permittão ao homem alegar-se com os males, que affigem os outros homens, he com tudo hum não pequeno motivo da alegria saber que ha outros entes ainda mais desgraçados, de que nos. Embhora seja a nossa situação actual a mais plausivel, que possa imaginar se para hũa nação, que se regenera; sempre era hum, ou outro lugar não tem reinado imperturbavel a eccleste paz; sempre se suspeição volções, sempre se tem abalado a terra, e sempre se tem conjecturado proximas expolsões, de que a nossa boa fortuna nos tem livrado. O söl que nos illumina brilhante, mostra-se nebulozo para o Imperio otoma-

no. Os Gregos tem-se revoltado contra o Grão-Senhor, e tem se armado por mar, e por terra com grandes forças. Huma folha ingleza traz esta noticia com data de 4 de Junho. A noite passada chegou a este Porto hum mensageiro do Hhospodar da Valachia com despacho, em que annuncia que huma frota Grega de 72 Navios tinha passado os Dardanellos, e alguns de baixo das baterias sem receber o menor dño. Parecião dirigir-se a Lampsaco, e Gallipoli para dahi entrar no mar de Marmora.

*Expediente da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e Marinha em 3 do corrente.*

Das Alagoas se recebeu a seguinte carta do Ex-Governador de Sergipe o Brigadeiro Luiz Luiz Antonio da Fonseca Machado dirigida ao Senhor Secretario. =

Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor. O ser Vossa Excellencia quem está á testa dos negocios da Repartição da Guerra, basta para animar a todo o Militar honrado a apresentar se francamente. Isto faço, rogando á Vossa Excellencia se digno patentear, á Excellentissima Junta, á que Vossa Excellencia pertence, e que para felicidade publica, Governa essa em todo Grande, e Primeira Provincia do Brazil, os meus Sentimentos, e condueta, depois do Faustissimo, e sempre Memoravel Dia dez de Fevereiro ultimo; o que muito há, que suspirava, e só agora me hé licito cumprir. No dia dezanove de Fevereiro do corrente anno chegou, pelas quatro horas da tarde, á Cidade de Sergipe de ElRei, vindo por terra da da Bahia, Carlos Cezar Burlamaque, nomêado por Sua Magestade, Governador independente daquella Capitania, e entregando-me, e á Camara, na Igreja Matriz, as Credenciaes para se lhe dar a competente Posse, ficou logo então esta destinada para as nove horas da manhã, do dia vinte immediato. Poucas horas antes da aprazada, recebi do Ajudan-



te de Milicias José Joaquim Ferreira as ordens, que pela Secretaria dos Negocios do Interior dessa Provincia me haviam sido dirigidas, a fim de não dar a referida Posse, á vista do que constava das Gazetas, e Impressos, que as acompanhavão. Tudo patentiei as Authoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, Parochos, Prelados das Religioes; e Povo alli congregado para o Acto da Posse: e por unanime acôrdo de todo este Ajuntamento se decidiu, que devia ser o ditto meo Successor impossado; e que não honvesse a menor alteração nas coizas daquella Provincia fóra das dispozições de ElRei; lavrando-se disto Termo, em que todos assignarão. Como poderia eu sem forças, e só contrastar esta deliberação? necessariamente á ella me submeti; e offerecendo-se oportunidade de hir em direitura á Corte do Rio de Janeiro, fui, como éra do meo dever, segundo a pratica inconcussa dos que findão qualquer commissão, de que forão encarregados, beijar a Augusta Mão de Sua Magestade. Protesto na presença de Deos, e dos homens, que em todo esse tempo, nem directa, nem indirectamente em nada contravim á Sagrada Cauza da Nação, á nossa Regeneradôra Constituição; pela qual desde as primeiras noticias de Portugal, constantemente suspirei, e que jurada já no intimo do meo Coração, tive o maior jubilo de jurar no Rio de Janeiro; e não posso por tanto, nem dêvo ser increpado com justiça de qualquer factio contrario a estes meus sentimentos, que depois de me auzentar de Sergipe alli se praticasse. Presentemente me acho nesta Provincia das Alagôas, para onde vim, de ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente, a ser empregado no que convier; será, porém para mim de maior satisfação, se á Sombra do mais Liberal, e Constitucional Governo, e de baixo das Ordens immediatas de Vossa Excellencia me for concedido o hir Servir (para o que estou prompto ao menor acceno) hem como a fazer todos os sacrificios, até derramamento da ultima gota do meo sangue, pela mais justa das Cauzas, pela Cauza, que Vossa Excellencia com os mais Membros da Excellentissima Junta Provisional, e com todos os Habitantes da Bahia, (de que em tempo algum quererei ver-me segregado) com tão heroico dendo espozarão no mencionado Dia dez de Fevereiro, o mais Glorioso nos Annaes da Liberdade Civica. Deos Guarde a Vossa Excellencia por muitos e felizes annos, como hão mister todos os verdadeiros Constitucionaes, em cujo numero me desvapeço de alistar-me, pela minha conducta moral, e Civil. Villa das Alagôas em vinte de Agosto de mil oitocentos, e vinte

hum, Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor José Lino Coitinho,, De V. Ex.<sup>ca</sup> O maior respeitador, e mais devoto Compatriota,, Luiz Antonio da Fonseca Machado.

*Resposta á carta antecedente.*

Ill.<sup>mo</sup> Senhor = Havendo recebido o seu honroso Officio, e completamente inteirado do seu contheúdo o levei, como era do meu dever, ao justo Conhecimento da Excellentissima Junta Provisional deste Governo, a fim de qua, recebendo della a vontade, e o parecer o transmittisse a V. S. para seu governo, e ulterior guia na marcha dos seus negocios; e he com bastante magoa, que, como orgão da mesma, lhe participo, que Ella não permite o regresso de V. S. a esta Provincia, em quanto perante as Cortes, áquem se ha dado conta da sua conducta, não se mostre justificado; por isso que em quanto Governador de Sergipe, desobedeceo ás suas ordens, cauzando por tanto inmensas, despezas, e mais que tudo desgosto, e dissabor á esta Provincia, com cuja opinião V. S. por muitos titulos se devia identificar. A' vista pois do que ácima deixo exarado, e expellido fica V. S. no conhecimento da vontade da Excellentissima Junta, e por tanto apto a tomar o partido, que mais lhe convier, restando-me unicamente o lançar mão desta mesma occasião para significar-lhe os sentimentos de respeito, e estima, com sou de V. S. &c. Palacio do Governo da Bahia 3 de Setembro de 1821. José Lino Coitinho. Illustrissimo Senhor Brigadeiro Luiz Antonio da Fonseca Machado.

A V I S O.

*Para o Sargento Mór Commandante do Regimento de Artilharia de Linha.*

Em consequencia do Exame Medico-Cirurgico, á que se mandou proceder no Hospital Militar Nacional, e que subira á Presença da Excellentissima Junta Provisional deste Governo na data d'ontem; sobre as molestias, que accusava o Cadete do Regimento do seu Commando Francisco Telles Carvalhar, de cujo contexto se conhece pouca ou nenhuma enfermidade padecer o dito Cadete, pois que ápanas tem o pulso frequente, sem mais outro algum symptoma morbozo, Determina a mesma Excellentissima Junta, que V. m. o faça embarcar igualmente com o Destacamento destinado para o presidio do Morro, conforme foi determinado por Aviso de 27 do passado. O que participo a V. m. para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 3 de Setembro de 1821. José Lino Coitinho.

*Para o Marechal Commandante do Exercito*

*A Junta Provisional deste Governo, At-*

tendendo ao requerimento do Sargento Mór agregado do Regimento d'Artilharia de Linha desta Praça José Eloi Pessoa da Silva, em que pede se lhe mande contemplar com o soldo da nova tarifa desde o dia, em que se apresentou no dito Regimento, vindo da Universidade de Coimbra, onde se achava, visto estar em actual serviço, Heuve por bem por Despacho de 29 de Agosto ultimo annuir á sua supplica, mandando-lhe ab n'r na respectiva Folha o soldo competente. O que participo a V. S para sua intelligencia, e nesta conformidade fazer expedir as ordens necessarias. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 3 de Setembro de 1821 José Lino Coitinho.

A este respeito tãobem se expedio ordem á Vedoria das Tropas.

Por Portarias da mesma data tiverão baixa do serviço Militar João Bernardo Sargento da Legião de Caçadores, José Martins Ribeiro, Soldado do Regimento d'Artilharia de Linha, e Manoel José da Silva Porto, Sargento do 2.º Regimento de Milicias todos desta Cidade, aquelles por estarem comprehendidos na disposição do Decreto de 13 de Maio de 1808, tendo servido mais do tempo por elle aprazado, e este por enfermidades, que padece, como se verificou pelo Exame Medico Cirurgico, a que se procedeo; e se expedirão immediatamente as convenientes Ordens ás Estações competentes.

*Secretaria do Interior e Fazenda.*

*Officio da Junta Eleitoral desta Provincia.*

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores. Em conformidade do Officio de 28 do mez proximo passado expedido ao Desembargador do Paço Chanceller da Relação, achando-se congregados os Eleitores das diversas Comarcas desta Provincia, e instalada a Junta Provincial para a nomeação dos Deputados que por parte della devem concorrer ás Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, e não tendo comparecido até hoje os Eleitores da Comarca da Jacobina, entrou em duvida a Junta se devia proceder á Eleição de todos os Deputados, e Suplentes, ou se somente de oito, deixando reservada a Eleição do nono Deputado aos Eleitores da sobredita Comarca da Jacobina, medida esta que pareceo a mais acertada á Junta Eleitoral, e conforme com o espirito do supracitado Officio. O que a mesma Junta passa a executar, e julga dever participar a V. Ex.ª Deos Guarde a V. Ex.ª Paço do Concelho em Junta Eleitoral de Provincia 3 de Setembro de 1821. Illustrissimos e Excellentissimos Senhores da Junta Provisional do Governo da Provincia da Bahia. José Fernandes da Silva Freire, Presidente. Fran-

cisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Secretario., Paulo José de Mello Azevedo e Brito, Escrutinador., Francisco Antonio Filgueiras, Escrutinador.

*Resposta do Governo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Havendo-se recebido a Officio da Illustrissima Junta Eleitoral desta Provincia, datado de hoje, pelo qual se participa a resolução tomada pela mesma, de deixarem a nomeação de hum dos Deputados, como quintão pertencente aos Eleitores da Jacobina até o presente não chegados: A Junta Provisional do Governo desta Provincia manda por mim responder a V. Ex.ª e Senhorias que nenhuma intervenção Ella pôde ter em negocio de tal natureza, e que tudo quanto V. Ex.ª e Senhorias houverem de praticar em materia de Eleições, he, na conformidade das Instrucções enviadas pelas Cortes, transcendente ao seu conhecimento. Deos Guarde a V. Ex.ª e Senhorias Palacio do Governo da Bahia 3 de Setembro de 1821. José Lino Coitinho. Illustrissimo e Excellentissimo Senhores Presidente, e mais Membros da Junta Eleitoral desta Provincia. —

Para que quaesquer pessoas possam reclamar alguma quantia que lhes pertença dos dinheiros, que pelas Provedorias dos Ausentes desta Provincia tem sido enviados para a Meza da Consciencia, e Ordens do Rio de Janeiro, publicar-se hão as contas extrahidas dos competentes livros á maneira que forem remetidas a esta Secretaria; começando desde já pela seguinte: Conta dos dinheiros que tem sido remetidos pela Provedoria dos Defuntos e Ausentes da Camarca desta Cidade para a Meza da Consciencia, e Ordens do Rio de Janeiro desde Janeiro de 1816 até ao presente; a saber:

- Por huma restituição deixada pelo falecido Padre Gonçalo sem declarar a quem pertencia ..... 28860
- Pela arrematação de hum escravo por nome Mathias de nação Benguella feita na Villa da Abbadia sem declarar quem era seu Senhor..... 31487
- Pela arrematação de hum escravo de nome Geraldo feita na Villa de Itapicurú da Praia sem declaração de seu Senhor 16883
- Pela meação dos bens do Padre Francisco de Paula Silva falecido na Freguezia de Monte Santo termo de Jerumabo, pertencente a seu Pai Ilario da Silva Porto, e a sua mulher Theodora Meades da Silva .. 128881

Somma 180111

Transporte 180\$111

Pela arrecadação feita em bens do finado Manoel Francisco Alves da Villa de Itapicurú da Praia pertencente a sua mulher Joaquina Roza Jacinta, e a seus filhos residentes em Lisboa ..... 114\$792

Pelo quinhão de João Miguel da Silva, que senão sabe seu domicilio, que lhe pertenceo por falecimento de Maria Bernardina na Villa de Inhambupe 25\$074

Pela arrematação na Villa de Inhambupe de hum escravo por nome Benedicto de nação Nagô por não declarar seu senhor 32\$452

Pela arrematação de huma escrava de nome Joanna, feita na mesma Villa de Inhambupe ..... 5\$464

Pela arrematação de hum cabra por nome Manoel feita na mesma Villa de Inhambupe..... 40\$332

Pela arrematação de hum escravo de nome Benedicto feita na mesma Villa de Inhambupe, que não declara Senhorio..... 32\$250

Pelo restante da arrecadação feita em bens da Viuva de João Pereira Ramos, Maria da Condição de S. Miguel, pertencente aos legatarios Maria de Campos, Custodia de Campos, Martha, e Domingos de Campos, residentes em Portugal..... 248\$120

Pela restituição deixada pelo finado Gonçallo José da Rocha na Villa d'Agoa fria, que se ignora a quem pertença..... 84\$990

Pela arrematação do muleque de nome Jacinto, por fugido, feita na Villa d'Agoa fria que não declarou seu Senhor..... 1\$287

Pela arrematação da escrava de nome Luiza de Nação Nagô feita na dita Villa d'Agoa fria por não declarar Senhorio.... 30\$619

Pela arrematação de hum cabra de nome Fillipe, por fugido, feita na sobredita Villa d'Agoa fria, por não declarar seu Senhor. 27\$490

Por hum escravo de nome José que não declarou seu Senhor arrematado na Villa da Abbadia ..... 92\$800

Pelo escravo de nome José de nação Angola arrematado na mesma Villa da Abbadia por não declarar seu Senhor..... 54\$580

Somma 970\$361

Transporte 970\$361

Pelo escravo bruto que não declarou seu nome, e nem senhorio arrematado na Villa de Itapicurú de sima..... 30\$282

Somma ao todo R. 1:000\$648

*Continuação do expediente atrasado pela Secretaria do Interior e Fazenda do 1.º de Março em diante.*

Por Portaria do 1.º de Março foi dispensado o Dezebargador João de Mello Leite Cogominho de Lacerda da serventia interina do lugar de Intendente do Ouro, por se achar impedido de bem o desempenhar, em razão das funcções a que era obrigado como Ministro da Relação: e se mandou logo entrar na dita serventia ao Juiz de Orfãos Francisco Carneiro de Campos, por quanto constava que ElRei o Senhor D. João VI. o havia nomeado para ella.

Em virtude da Portaria acima forão expedidas as competentes ordens.

Por idem se participou ao Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional, para o fazer saber em Conferencia della, que se suspendera a determinação de se receberem os emolumentos dos passaportes das embarcações na Recebedoria do Sello.

*Continuação do Expediente atrasado pela Secretaria dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e Marinha.*

**A V I S O.**

*Para o Coronel de Cavallaria de Milicias da Villa da Cachoeira.*

Levando ao Conhecimento da Junta Provisional do Governo desta Provincia o contheúdo do seu Officio datado de 22 de Fevereiro a cerca do que em o dia 20 do mesmo mez praticou o Coronel de Infantaria de Milicias da Villa da Cachoeira D. Braz Bathazar da Silveira, Ella bem longe de descobrir no proceder do dito Coronel alguma idéa sinistra de atacar os direitos de antiguidade, e supremacia, que pertencem á V. S., fica capacitada de que hum pouco mais de enthussiasmo por huma Cauza tão Santa fez appressar seus movimentos a adiantar-se ao Regimento de V. S. A mesma Junta lança mão desta occasião para agradecer a V. S. a prontidão, e zelo patenteado em o dia 20 de Fevereiro, e espera, que d'hoje em diante, mostrando ambos igual amor pela Patria, obrem de conformidade sem o menor disabor, ou ma intelligencia. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 1 de Março de 1821. José Lino Coitinho:

# DIARIO CONSTITUCIONAL.

TERÇA FEIRA 11 DE SEPTEMBRO.

A verdade, que eu conto nua e pura  
Vence toda a grandiloqua escriptura.

*Lusiad. Cant. V.*

## B A H I A.

*Expediente da Secretaria dos Negocios Es-  
trangeiros, da Guerra, e Marinha  
em 6 do corrente.*

### A V I S O S

*Para o Marechal Commandante em  
Chefe do Exercito.*

A Junta Provisional deste Governo Determina, que V. S. faça concluir os exames do Regimento d'Artilharia de Linha, a fim de se proceder á Proposta quanto antes, independente de se esperar pelo 1.º Tenente, que se acha em Canavieiras Manoel Joaquim dos Santos; pois que não havendo mais, que duas vagas de Capitão, e achado-se já examinados tres 1.ºs Tenentes mais antigos, segue-se, que nenhum lugar poderá caber ao dito Manoel Joaquim, e por isso desnecessaria semelhante espera. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e prompta execução. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 6 de Septembro de 1821 = José Lino Coitino.

*Para o mesmo.*

A Junta Provisional deste Governo Mandar participar á V. S., que d'ora em diante deve considerar prompta a Legião Constitucional Lusitana, para entrar no detalhe do serviço desta Praça cumulativamente com a mais Tropa della; cujo exercício terá principio no dia 8 do corrente, tendo V. S. muito em vistas, que esse detalhe seja feito de modo, que cada hum Batalhão dos diferentes Corpos de huma, e outra Tropa faça todo o serviço da guarnição no dia, em que pela escalla lhe tocar. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 6 de Septembro de 1821 = José Lino Coitino.

*Para o Sargento Mór Commandante do Re-  
gimento d'Artilharia.*

Constando á Ex.<sup>ma</sup> Junta Provisional deste Governo, que no Quartel do Regimento do seu commando se acha preso o Cabo de Esquadra do Batalhão d'Artilharia de Monte-Vidéo, embarcado nas Barcas deste Porto Joaquim José das Mercez; e não sendo esta prizão por ordem da mesma, Determina Ella, que V. m. remetta o dito Cabo com a respectiva parte ao Capitão de Mar e Guerra Commandante do Porto, a fim de ser por aquella Repartição punido da culpa, que tiver, visto não ser elle pertencente ao Corpo do seu Commando. O que participo a V. m. para sua intelligencia, e direcção. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 6 de Septembro de 1821 = José Lino Coitino.

*Para o mesmo Sargento Mór.*

Tendo a Ex.<sup>ma</sup> Junta Provisional deste Governo por Portaria de 31 de Agosto ultimo nomêado ao Cirurgião Mór agregado do Regimento do seu Commando Manoel Amado Coitinho Barata para exercer o lugar de Cirurgião da Curveta de Guerra = Regeneração, que déve conduzir os Deputados desta Provincia ás Cortes de Portugal, o participo a V. m. para sua intelligencia, e nesta conformidade mandar-lhe passar a competente Guia. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 6 de Septembro de 1821 = José Lino Coitino.

*Para o Intendente da Marinha.*

Tendo a Ex.<sup>ma</sup> Junta Provisional deste Governo mandado proceder aos arranjos necessarios na Charrúa S. João Magnanimo, para a decente accommodação, e transporte dos Deputados da Provincia das Ala-

goas, que se achão nesta, para ás Cortes de Portugal; e constando que aquella obra senão poderá concluir até o dia 20 do corrente, em que deverá partir a dita Charrúa por falta dos competentes officiaes, Determina a mesma Ex<sup>ma</sup> Junta, que V. m. faça admittir na referida obra o numero de Officiaes, que forem precisos para a breve conclusão della, a fim de que no dia aprazado se verifique a partida da sobredita Charrúa. O que participo a V. m. para sua intelligencia, esperando-se da sua actividade a pronta execução deste particular. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 6 de Setembro de 1821 = José Lino Coitinho.

*Para o Capitão de Mar e Guerra Commandante do Porto.*

A Junta Provisional deste Governo, Attendendo ao que lhe representou João Antonio Sabino, Tambor da Brigada Real da Marinha embarcado na Barca denominada Constituição, pedindo, se lhe mandasse passar para a Charrúa = S. João Magnanimó =, a fim de melhor se transportar para Portugal, onde tem sua praça, Houve a mesma por bem annuir á sua supplica, mandando-o transferir para a dita Charrúa; e Determina outro sim, que todos os mais individuos da dita Brigada, que se achavão nas Barcas, mandadas desarmar, e que estiverem nas duas existentes, V. S. os faça passar igualmente para as Charrúas, que aqui se achão proximas a seguir para Portugal, a fim de se recolherem ao seu respectivo Corpo. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 6 de Setembro de 1821 = José Lino Coitinho.

#### P O R T A R I A.

A Junta Provisional deste Governo, Attendendo ao prestimo, e intelligencia de Germano Lourenço da Silva, Ha por bem nomealo para exercer o lugar de Piloto da Curveta de Guerra denominada = Regeneração =, por concorrerem nelle os requisitos precisos, para bem desempenhar este Emprego, com o qual haverá o soldo, vencimentos, e honras, que como tal lhe competirem. Em firmeza do que se lhe passou a presente, assignada por este Governo, e Sellada com o Sello das Armas Reaes. Palacio do Governo da Bahia 6 de Setembro de 1821. = Estavão as Rubricas dos Membros da Ex<sup>ma</sup> Junta Provisional.

A este respeito expedirão-se na mesma data as ordens necessarias ao Commandante do Porto, e ao Intendente da Marinha. Por Portarias do mesmo dia teve baixa,

e foi exempto do Serviço Militar Amaro José Ribeiro Braga, Soldado de Artilheria Miliciana por molestias; e Pedro Ferreira por ter sido recrutado contra o determinado pelo Governo, sendo viuvo, e maior de 40 annos; e em consequencia se expedirão as respectivas ordens ao Marechal, e á Vedoria.

*Pela Secretaria do Interior e Fazenda se faz público o seguinte Officio, e documentos do Ouvidor da Commarca da Jacobina, dos quaes se conhece a causa da demora que houve em se oppresentarem nesta Cidade os seus Eleitores, onde chegarão finalmente no dia 5 do corrente.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. No dia doze de Junho proximo passado, pelas onze horas da noite fui entregue do Officio da Excellentissima Junta, que continha as determinações para as Ejeições das Parochias desta Commarca, o que puz em pratica com toda actividade, despachando á minha custa correios, tanto para a Villa cabeça da Commarca, como para todos os mais julgados, dando-me pressa para cumprir inteiramente ao que se me encarrega. Não foi possível, a pezar de sacrificios realisar os meus desejos, pela grande distancia da Commarca, e ser esta a vez primeira, que estes povos assaz bisinhos concorrem a similhantes actos: ultimando-se no dia vinte quatro do presente pela demora dos Eleitores do Julgado do Pambú, tendo-me appresentado nesta Bahia no dia vinte quatro de Julho, como das cartas, e Certidões das Parochias se mostra o espasso, que mediarão as Eleições. Queira por tanto Vossa Excellencia por benignidade attendendo ao exposto, e o veridico testemunho das mesmas certidões desculpar-me. Deos guarde a Vossa Excellencia. Villa de Jacobina 25 de Agosto de 1821., De Vossa Excellencia. Subdito., O Ouvidor Francisco Aires de Almeida Freitas.

*Documentos a que se refere o Aviso supra.*

Illustrissimo Senhor Desembargador Francisco Aires de Almeida Freitas. Meu respeitavel Senhor. Em observancia a de Vossa Senhoria de 14 de Junho passado com as instrucções para proceder na Eleição dos Eleitores desta Parochia na forma ordenada pela Excellentissima Junta do Governo Provisional da Cidade da Bahia esgotei as mais promptas diligencias para minha satisfação não sendo possível obviar mais presto, como consta do auto, que junto verá Vossa Senhoria, do qual emanou hum Instrumento a cada Eleitor para se appresentarem perante Vossa Senhoria ficando em

meu puder tão sómente a lista de votos. Talvez hajão perante Vossa Senhoria alguns queixumes tendente a esta materia, porém persuado me não haverá quem queira desconhecer meu comportamento, e se alguma causa consistiria de sagacidade entre os mesmos Compromissarios sem alcançar, e no que pude remediar com o segundo escrutinio. Fico a findar a arrecadação determinada por Vossa Senhoria no restante dos bens do falecido Padre Antonio, demorada por causa de molestias, que padeco, e ha pouco me levantei de huma cama, e inda não de todo convescido tratei quanto me ordenou Vossa Senhoria pela Excellentissima Junta Provisional, a razão exposta preterido tratar dos meios de arranjar minha familia, faz com que me valha de Vossa Senhoria, queira compadecer-se de mim nomeando Juiz para este Julgado, visto o descuido do nobre Senado da Camara da Villa do Urubú sem attender estar servindo a anno e meio sem apparecer successor. Appeteço a Vossa Senhoria huma vigorosa saúde no gosto das amaveis prendas em largos annos. Chique Chique 15 de Junho de 1821., De Vossa Senhoria Subdito, e reverente Criado obrigadissimo. Francisco Xavier Pereira Lima.

Illustrissimo Senhor Doutor Ouvidor e Corregedor desta Comarca. No dia 20 do corrente mez de Junho depois da minha estada nesta Villa tres dias, chegou o Caminheiro, que Vossa Senhoria accusou na sua, que recebi datada de 14 do corrente, e no mesmo instante, que me forão entregues os Officios, passei a dar as providencias necessarias, de maneira que pela huma hora da tarde do mesmo dia despachei dous Canoeiros a levar o Officio do Juiz do Julgado do Chique Chique; e lhe assignei tres dias e meio para sua entrega, tempo sufficiente para os mesmos transitarem desta Villa á aquelle Julgado; e em tudo seguir o minutado por Vossa Senhoria. Com a chegada dos Canoeiros hei de enviar a Vossa Senhoria a cedula, que pedi á aquelle Juiz com as circumstancias necessarias, e recommendada por Vossa Senhoria. Não pude, Senher, com mais brevidade apromptar a Junta Parochial para as Eleições; porque nesta Villa poucos homens ha, e me foi necessario despachar Officiaes; e apeados pelos suburbios, porque os que mais perto morão, distão desta Villa 16 e mais legoas; e da Certidão inclusa verá Vossa Senhoria as providencias, que dei para em tudo cumprir com o que me determinou. Dezejo a Vossa Senhoria todas as prosperidades de seu ape-

tecimento; e que me mande no que for do seu serviço; porque com pureza sou da Pessoa de Vossa Senhoria, a quem Deos guarde muitos annos. Villa do Urubú 25 de Junho de 1821., Humilde subdito. Placido de Souza Fagundes.

Illustrissimo Senhor Doutor Ouvidor Corregedor, e Provedor da Comarca. No dia doze do mez de Junho proximo passado a huma hora da manhaã recebi o Officio do Excellentissimo Governo Provisorio da Provincia da Bahia de data de 14 de Abril do corrente anno acompanhado da copia do Aviso dirigido aos Senhores Ouvidores das Comarcas datada em nove de Maio do mesmo anno, e assignada pelo Official do Gabinete da Repartição do interior, e Fazenda Antonio de Paiva Pereira da Silva, e com ella as Instruções, Mappas, e mais papeis respectivos para nesta Villa regular-se a Eleição de Eleitores da Freguezia della. Passei immediatamente a fazer com ordens circulares convocar as pessoas desta Freguezia, que por ser dilatada, e a maior parte das moradas distante huma das outras, só se puderão ajuntar nesta Villa por todo o dia vinte tres do dito mez de Junho, e no seguinte vinte quatro, depois da Missa cantada do Espirito Santo, dei principio conforme as ditas Ordens, e Instruções, á Eleição, que continuou successivamente até o dia vinte oito, em que se finalizou, e cantou-se o Té Deum laudamus; e por ser essa Villa de Jacobina, cabeça de Comarca, distante desta Villa nova mais de cem Legoas, mãos caminhos, e semelhantes jornadas sujeitas a casos fortuitos, forão notificados os Eleitores para se acharem nella no dia vinte do presente mez de Julho, e isto mesmo representei per Officio ao dito Excellentissimo Governo. Deos guarde a Vossa Senhoria. Villa nova do Principe, e Santa Anna da Caeteté 7 de Julho de 1821., O Juiz Ordinario Antonio de Souza Maciel.

O Juiz Ordinario actual, e mais Officiaes da Camara da Villa e Minas de Santo Antonio de Jacobina e seu termo &c. Attestamos, e fazemos certo em como, o actual Ouvidor desta Comarca o Doutor Francisco Aires de Almeida Freitas sabio desta Villa Capital para a de Nossa Senhora do Livramento do Rio de Contas no dia trinta de Abril do corrente anno, onde se achava com Correição aberta, e nesta se achou para a factura da Eleitores Commarções no dia vinte quatro de Junho do mesmo anno. Por firmeza do que o juramos debaixo do juramento dos nossos cargos, e por nos ser pedida a presente a

mandamos lavrar pelo Escrivão da Camara, e sellar com o Sello das Armas da mesma, e assignamos em Camara de 31 de Julho de 1821,, Miguel Alvares Pereira Escrivão da Camara que o escrevi, e assignei,, O Juiz Ordinario José do Rego Baldaia,, O Vereador Manoel Pereira Botelho,, O Vereador João de Souza Santos,, O Procurador Manoel Joaquim de Oliveira e Silva,, O Escrivão Miguel Alvares Pereira.

Silvestre Affonso da Assumpção Tabelião publico do Judicial e Nottas Escrivão da Camara nesta Villa nova da Rainha do Senhor do Bomfim da Comarca da Jacobina este presente anno por Provisão de Sua Magestade Fidelissima a quem Deos Guarde &c. Certifico a todos os Senhores que a presente minha Certidão virem que no dia vinte e sette do mez de Junho passado do corrente anno nesta Villa recebeu o Juiz Ordinario desta Villa Barnabé Pereira de Oliveira os Officios do Meritissimo Ouvidor Geral Corregedor, e Provedor desta Comarca acompanhados das Disposições e Determinações para se fazer os escrutinios, e Eleitores para irem para a Cabeça da Comarca tractarem sobre a Constituição; tanto para esta Freguezia, como para a Freguezia velha de Santo Antonio da Jacobina. Passa na verdade de que dou fé. Villa Nova da Rainha 4 de Agosto da 1821,, Silvestre Affonso da Assumpção.

Vasco Marinho Falcão e Castro, Escrivão da Camara e Orfaons, do Crime e Civil, Tabelião do publico, Judicial e Nottas, e os mais annexos neste Julgado do Pambú da Comarca da Jacobina, por Provisão de S. Magestade Fidelissima a quem Deos Guarde &c. Certifico e faço certo, a todos os Senhores, e a quem a presente minha verdadeira Certidão virem, que no dia desenove do mez de Julho deste presente anno de mil oito centos e vinte hum, pelas cinco horas da tarde recebeu o Juiz deste Julgado o Alferes Manoel Dantas Barboza hum Officio do Illustrissimo Senhor Doutor Ouvidor, Corregedor e Provedor desta Comarca da Jacobina, acompanhado com Ordens e instruções da Illustrissima e Excellentissima Junta Provisional deste Arcebispado para dar a ellas o seu justo e devido cumprimento. Passa o referido na verdade em fé do meu Officio.

Julgado do Pambú 8 de Agosto de 1821 annos,, O Escrivão e Tabelião do Julgado. Vasco Marinho Falcão e Castro,, o Juiz Ordinario Manoel Dantas Barboza.

Seguia-se o termo dos Eleitores da Parochia de S. Jozé da Barra de Cento-cé, o qual ommittimos pela sua Longura.

*Continuação do Expediente atrazado pela Secretaria dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e Marinha.*

Por Avizo de 2 de Março expedido ao Sargento Mór Commandante do Regimento de Artilharia de Linha se ordenou ficasse addido ao seu Regimento Antonio José Victorino, e Amaro Francisco de Moura, Capitães, que forão do d'Artilharia da Provincia de Pernambuco, bem como a Joaquim José Luiz 1.º Sargento do mesmo Regimento, mandando-se-lhes dar exercicio, e os vencimentos da nova Tarifa pagos pela Folha respectiva, expedido-se nesta conformidade igual ordem á Vedoria Geral do Exercito.

As mesmas Authoridades se expedirão em dito dia as ordens necessarias para effeito de se passar para a Folha do Estado Maior no mesmo Posto João Ribeiro Neves, Capitão da 1.ª Companhia do referido Regimento d'Artilharia, por estar nomeado Ajudante d'Ordens do Commandante da Força Armada, assim de ser por ella pago dos vencimentos, que lhe competião.

*Para o Inspector das Tropas de Infantaria.*

Devendo nas circumstancias actuaes estarem prebenzidos os Postos dos Regimentos de Linha desta Cidade, e achando-se vago o de Capitão da 1.ª Companhia do Regimento de Artilharia de Linha pela passagem de João Ribeiro Neves para o Estado Maior; A Junta Provisional do Governo desta Provincia me Ordena participe a V. S., que faça constar ao Major Commandante do mesmo Regimento, que deve proceder á Proposta da quelle Posto na Pessoa do 1.º Tenente da Companhia de Mineiros Joaquim Satiro da Cunha, por ter sido preterido pelo ex-Inspector Felisberto Caldeira Brant-Pontes na antecedente, e para os mais que por isso vagar, e que se axa vago sejam propostos Cadetes, e Sargentos, que mais merecerem pelas suas antiguidades, e Servicos. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 2 de Março de 1821,, José Lino Coitinho.

BAHIA: NA TYP. DA VIUVA SERVA, E CARVALHO.

Com Licença da Commissão da Censura.

5-  
64  
SECRET

# DIARIO CONSTITUCIONAL.

QUARTA FEIRA 12 DE SEPTEMBRO.

A verdade, que eu conto nua e pura  
Vence toda a grandiloqua escriptura.

Lusiad. Cant. V.

## BAHIA.

*Expediente da Secretaria dos Negocios Es-  
trangeiros, da Guerra, e Marinha  
em 7 do corrente.*

### A V I S O S

*Paro o Cirurgião Mór Manoel Amado  
Coitinho Barata.*

**E**M consequencia do seu Officio data-  
do hontem, em que pede declaração do  
tempo, que deve durar a sua Commissão,  
como Cirurgião da Curvêta de Guerra =  
Regeneração; bem como quaes sejam os ven-  
cimentos, e Soldo, que deve perceber,  
durante ella; cujo contheúdo levei ao Co-  
nhecimento da Ex.<sup>ma</sup> Junta Provisional do  
Governo, Esta me determina lhe participe,  
que, tendo sido V. m. nomêado para Ci-  
rurgião da dita Curvêta, em razão de ser  
esta a que deve conduzir os Deputados desta  
Provincia para as Cortes de Portugal, fin-  
dar-se-ha a sua Commissão, logo que se  
realize o regresso da referida Curvêta a esta  
Cidade, ficando V. m. na intelligencia,  
de que durante esse tempo fica a seu cargo  
o tratamento não só dos mesmos Deputa-  
dos, mas tambem dos doentes da respec-  
tiva Companhia, visto não haver ali ou-  
tro Cirurgião; e quanto aos seus ven-  
cimentos, no Arsenal constará dos que, co-  
mo tal, lhe fião competindo, e sobre o  
que já se expedirão as Ordens necessarias  
ao Intendente da Marinha.

Pelo que respeita á relação dos medica-  
mentos, e utensilios, que acompanhou o  
seu dito Officio, a mesma Ex.<sup>ma</sup> Junta da-  
rá sobre ella as necessarias providencias.  
Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da  
Bahia 7 de Setembro de 1821 = José Li-  
no Coitinho.

*Para o Vedor Geral das Tropas.*

A Junta Provisional deste Governo De-  
termina, que por essa Vedoria Geral se  
abone a gratificação mensal de vinte mil reis  
á cada hum dos dous Engenheiros, que  
acompanharão a Legião Constitucional Lu-

zitana na conformidade do seu Regulamen-  
to de Portugal; bem como a de dez mil  
reis ao que servir de Major de Brigada  
da dita Legião, além dos respectivos Soldos  
mandados abonar por Avizo do 1.<sup>o</sup> do cor-  
rente. O que participe a V. m. para sua  
intelligencia, e execução. Deos Guarde a  
V. m. Palacio do Governo da Bahia 7 de  
Setembro de 1821 = José Lino Coitinho.

*Para o Capitão Mór da Cidade de  
Sergipe d'ElRei.*

Constando á Ex.<sup>ma</sup> Junta Provisional des-  
te Governo haver V. m. com a respectiva  
Camara procedido em 10 de Março do cor-  
rente á Proposta de Sargento Mór das Or-  
denanças do Terço da Cidade de Sergipe  
do Seu Commando, a qual não tem ainda  
athé o presente chegado ao Conhecimento  
da mesma Ex.<sup>ma</sup> Junta, senão por hũa  
Certidão, Ella manda remetter esta á V.  
m., para que declare, se com effeito he  
a propria, e aquem foi entregue o origi-  
nal, a fim de que possa legalmente obter  
a necessaria approvação. O que participe a  
V. m. para que assim o execute quanto  
antes. Deos Guarde a V. m. Palacio do  
Governo da Bahia 7 de Setembro de 1821  
= José Lino Coitinho.

Por Portarias desta mesma data tiverão  
baixa do Serviço Militar Antonio Francisco  
de Souza, Manoel Pinto da Silveira, Ma-  
noel Soares Marrúz, Soldados do Regimen-  
to de Artilharia de Linha desta Praça, e  
José Joaquim dos Santos, Ferrador dos  
Esquadrões de Cavallaria, todos por se acha-  
rem comprehendidos na disposição do De-  
creto de 13 de Maio de 1808, e se ex-  
pedirão immediatamente as Ordens neces-  
sarias ao Marechal Commandante em Che-  
fe do Exercito.

*Para o Dexamargador Ouvidor Geral do  
Crime.*

A Junta Provisional do Governo desta  
Provincia, Manda remetter a V. m. o Of-  
ficio incluzo, que lhe foi dirigido pelo Co-

ronel João de Góvêa Osorio Commandante da Legião Constitucional Lusitana, em que participa que na noite de 6 do corrente pelas nove horas e meia, pouco mais ou menos, apparecera luz accessa sobre o forro da Caverna aonde he guardada a polvora do municiamiento da dita Legião aquartelada no Convento do Carmo desta Cidade, o que dera causa ao movimento referido no dito Officio: E porque he necessario averiguar exactamente aquelle successo, para se vir no conhecimento da pessoa, que levou a luz áquelle lugar, e qual o motivo, e destino, á que se dirigia. Ordena a Junta do Governo que V. m. passe immediatamente áquelle aquartalamiento, e ali, fazendo os exames, que julgar necessarios, inquirá summariamente as pessoas, que lhe parecerem mais idoneas e que melhor conhecimento tiverem do referido facto, a fim de poder conhecer a verdade, e com ella informar a este Governo. O que participo a V. m. para sua intelligencia, e prompta execução. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 9 de Setembro de 1821. José Lino Coitinho. Senhor Desembargador Ouvidor Geral do Crime desta Cidade.

*Para o Coronel Commandante da Legião Constitucional Lusitana*

A Junta Provisional deste Governo, tem deliberado que o Desembargador Ouvidor Geral do Crime, passe a tomar summariamente conhecimento do facto acontecido em a noite de 6 do corrente no Convento do Carmo, onde se acha aquartelada a Legião Constitucional Lusitana do seu Commando, facilitando V. S. todo o auxilio necessario para as precisas indagações, e conformando se depois com as determinações que o dito Desembargador Ouvidor achar convenientes, tanto a respeito da immuniidade do Convento, como da dos Religiosos nelle residentes. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 9 de Setembro de 1821. José Lino Coitinho. Senhor Coronel Commandante da Legião Constitucional Lusitana.

#### NOTICIA.

Pela Secretaria dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha se faz publico, que de hoje em diante, fica encarregado d'estes negocios o Membro do Governo o Senhor Tenente Coronel Francisco José Pereira, nomeado Secretario desta Repartição na conformidade da seguinte Acta.

*Septembro 10.*

Havendo sido nomeado Deputado em Cortes o Membro d'este Governo José Lino Coitinho, Secretario da Repartição da Guerra, e Marinha, e sendo preciso nomear-se hum dos outros Membros para a dita Secretaria, foi nomeado por unanimidade de votos o Senhor Tenente Coronel

Francisco José Pereira. Com duas Rubricas dos Membros da Junta Provisional. *Secretaria do Interior e Fazenda.*

#### A V I S O S.

*Para o Desembargador do Paço, Chanceler da Relação.*

Tendo chegado a esta Cidade os tres Eleitores da Comarca da Jacobina no mesmo dia em que terminou a nomeação somente de oito dos Deputados desta Provincia ás Cortes da Nação, por se reservar a eleição do nono Representante para ser feita pelos mencionados Eleitores da Jacobina, como resolveo a Junta Eleitoral de Provincia, cuja participação fez ao Governo em data de 3 do corrente mez; e achando se por consequencia ainda aqui todos os membros da mesma Junta; e attendendo outro sim ao grande prejuizo, demora, e outros inconvenientes que sobrevirão, se regressassem para a Capital d'aquella Comarca da Jacobina os seus Eleitores para procederem na nomeação dita: A Junta Provisional do Governo desta Provincia em conformidade do artigo 2º do Decreto das Cortes de 24 de Abril preterito, que manda fazer as Eleições na forma das instrucções adoptadas em Portugal para este fim, ajustando se ellas ás circunstancias locais de cada huma Provincia, do Decreto de 7 de Março ultimo de El Rei o Senhor D João VI, e do Aviso de igual data da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino do Brasil: Ordena que immediatamente V. S. avise a todos os sobreditos Eleitores das Comarcas desta dita Provincia, a fim de que no Domingo 9 do corrente, reunindo se, á hora que lhes assignalar, nos Paços do Concelho desta Cidade, se proceda a eleger o referido nono Deputado que falta nomear, ciungindo se em tudo ás instrucções respectivas. O que de ordem da mesma Junta Provisional do Governo participo a V. S. para sua intelligencia e prompta execução. Deos guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia em 7 de Setembro de 1821., Paulo José de Mello Azevedo e Brito. Como Secretario interino.

*Para o Desembargador Ouvidor Geral do Civil.*

A Junta Provisional do Governo desta Provincia Ordena que V. m. remetta a esta Secretaria, para subirem ao conhecimento do mesmo Governo, os autos que correm por essa Ouvidoria, entre partes Francisco Teixeira da Mata Bacellar, Antonio Gousalves Marques Lobo, e Francisco José de Arango. O que de ordem da Junta lhe communico para que o execute. Deos guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 7 de Setembro de 1821., Paulo José de Mello Azevedo e Brito. Como Secretario interino.

*Para o Desembargador Ouvidor Geral do Crime.*

Apparecendo perante a Junta Provisional do Governo desta Provincia, o muleque que este acompanha, por nome Antonio, escravo de José Antonio de Sequeira, Col-xociro morador á Piedade, no estado mais deploravel que he possível, todo ferido e miseravel por pancadas, que lhe dêo seu senhor: Ordena a mesma Junta, que immediatamente V. m. o faça pôr em praça para ser arrematado, sem que se admitta a lançar nelle o mencionado José Antonio de Sequeira, contra o qual V. m. procederá com todo o rigor, que a Lei manda haver em casos tão horrorosos, de forma que hum prompto exemplo sirva de escarmento aos malvados, que sem consciencia alguma comettem taes atrocidades. Deos guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia em 7 de Septembro de 1821., Paulo José de Mello Azevedo e Brito. Como Secretario interino.,

*Circular aos seguintes: Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional, Provedor da Casa da Moeda; Intendente da Marinha; Provedor da Alfandega; Presidente e Deputados da Méza da Inspeção; Presidente, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Cidade:*

A Junta Provisional do Governo desta Provincia Determina que por essa repartição se subministre com a maior presteza, aos Deputados Desta Provincia as Cortes da Nação, todos os documentos, relações, ou quaesquer outras instrucções que elles houverem de pedir. O que de ordem da mesma Junta participo a V. m. para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia em 7 de Septembro de 1821., Paulo José de Mello Azevedo e Brito. Como Secretario interino.,

**P O R T A R I A.**

A Junta Provisional do Governo desta Provincia Ha por bem encarregar a José Antonio Rodrigues Vianna, Membro do Governo, para comprar toda a madeira de construcção, preferindo taboado de quatro polegadas de grossura, que possível for, e que possa accomoder se nas Charruas que ao Porto desta Cidade transportarão Tropa da Legião Constitucional Lusitana, as quaes hão de conduzir á Corte de Lisboa a referida madeira, em conformidade do Aviso da Regencia do Reino expedido á mesma Junta Provisional pela Secretaria da Marinha em data de 27 de Junho passado, cumprindo que este negocio se ultime quanto antes, por se fazer necessario que as Charruas regressem com toda a brevidade. O referido Membro do Governo assim o tenha entendido e execute. Palacio do Governo da Bahia aos 7 de Septembro de

1821., Com as Rubricas dos Membros do Governo.,

*Relação nominal dos requerimentos despachados em Sessão plena no dia 7 do corrente.*

*Pela Repartição do Interior e Fazenda.*

De Henrique Luiz do Carmo — De Manoel Lourenço Seixas. — De Domingos Rodrigues Vieira de Mello. — De Fortunato Antonio Ribeiro Pereira da Cunha, Professor de Grammatica Latina. — De João Paulo, prezo na Cadeia desta Cidade.

*Pela da Guerra, e Marinha.*

De Manoel Marques Cardozo — De Francisco Borges de Barros — De Pedro do Nascimento Mendim. — De Francisco Telles de Carvalho. — De Joaquim da Costa Galante. — De José Venancio d'Assumpção. — De José Joaquim Aranha. — De Florencio Raymundo d'Oliveira Valle. — De Pedro d'Alcantara e Silva. — De José Fortunato da Luz. — De Marianno Antonio Pereira. — De Raymundo José da Metta. — De Angelo da Costa Ferreira. — De Lourenço José dos Santos. — De Ignacio dos Martyres Peixoto. — De João Vieira de Macedo. — De Caetano José Gomes de Santa Rita. — De Antonio Ribeiro de Magalhães. — De Antonio José de Castro. — De Philippe José de Barros, e de Antonio José Nunes.

*Na Sessão de 8 do dito.*

De João Pereira de Carvalho. — De Joaquim Julio de Proença. — De José Antonio Narcizo, e outros encarregados dos viveres da Expedição da Tropa de Portugal, — De João Lopes de Regadas — De Aleixo do Carmo. — Dos Marinheiros Voluntarios das Barcas embarcados na Fragata Principe D. Pedro. — Do Tenente Joaquim Fernandes de Lucena. — Dos moradores da Freguezia de S. Pedro Velho — Dos Musicos do Primeiro Regimento. — Dos moradores da Villa de Santo Antonio da Jacobina. — Do Cabo de Esquadra José Joaquim. — De Bartholomeu José Moreira. — De Epifanio Rodrigues Ferreira, e de Joaquim Alberto da Conceição Mattos.

Na mesma data forão despachados para Coroneis dos mesmos Corpos, em que servem o Sargento Mór da Legião Miliciaria da Villa de Santa Luzia da Estancia Guilherme Joaquim Nabuco d'Araujo, e o Tenente Coronel de Cavallaria de Milicias da de Santo Amaro das Grottas José Rodrigues Dantas e Mello.

Para Sargento Mór de Ordenanças da Cidade de Sergipe d'ElRei o Capitão do mesmo Terço Francisco Xavier Telles de Menezes.

Para Capitães das Companhias de S. Domingos da Saubara, S. Miguel, e de Santa Anna do Lustroza do Terço da Villa de Santo Amaro da Purificação o Alferes

Manoel Valentim de Ciqueira, e os Paizanos Sebastião de Barros da França, e Antonio Joaquim Rabello.

Para Capitão da segunda Companhia do Terço da Villa de S. José da Barra do Rio das Contas Manoel Martins de Lima.

Idem da Companhia da Justiça do Terço da Nova Boipeba José Alves da Silva, Soldado de Milicias da Villa do Cairú.

*Continúa o Projecto da Constituição.*

## CAPITULO II.

*Da Familia Real e sua dotação.*

109. O herdeiro presumptivo da Coroa terá o titulo de *Principe Real*: os outros filhos do Rei e os do Principe Real terão o de *Infantes*. Estes titulos não podem estender-se a outras pessoas, nem conferem algum privilegio, ou isenção do Direito, que he commum a todos os Cidadãos.

110. Os Infantes não podem servir nenhum emprego publico electivo. Quanto aos que são nomeados pelo Rei os podem servir excepto os de Ministro e Conselheiro de Estado, Embaixador, General commandante do exercito, ou armada, e Presidente, ou Ministro dos Tribunacs de Justiça.

111. O herdeiro presumptivo da Coroa será reconhecido como tal nas primeiras Cortes, que se reunirem depois do seu nascimento; e em tendo 14 annos de idade completos prestará em Cortes na mão do Presidente juramento de *defender a Religião Catholica Apostolica Romana; de manter a Constituição Política da Nação Portugueza; e de ser obediente ás Leis, e ao Rei.*

112. O que fica disposto no art. 106 sobre sahir o Rei para fóra do reino, se entenderá tambem com o herdeiro presumptivo da Corôa.

113. As Cortes no principio de cada reinado assignaráo á Casa do Rei huma dotação annual correspondente ao decoro da sua alta dignidade. Esta dotação não poderá alterar-se em quanto durar aquelle reinado.

114. ....

115. As Côrtes fixaráo, quando o julgarem conveniente, os alimentos annuaes do Principe Real, dos Infantes e Infantas, e da Princesa viuva; bem como o dote das Infantas, quando houverem de casar: logo que este dote lhe fôr entregue cessaráo os ditos alimentos. Quanto aos Infantes que se casarem, continuarão a receber seus alimentos, em quanto residirem no reino: se for residir fóra d'elle, se lhes entregará a quantia, que as Côrtes determinarem, e cessaráo os alimentos.

116. A dotação, alimentos, e dotes, de que tratão os artigos antecedentes, serão pagos pelo Thesouro Nacional, e entregues a hum Mordomo nomeado pelo Rei, com o qual se poderão tratar todas as acções activas e passivas concernentes aos interesses da casa Real.

117. Tambem as Côrtes assignaráo os palacios, e terrenos que julgarem convenientes para habitação, e recreio do Rei, e da sua familia.

## CAPITULO III.

*Da successão da Coroa.*

118. A successão á Coroa de Portugal seguirá a ordem regular de primogenitura, e representação entre os legitimos descendentes do Rei actual o Senhor D. João VI, convém a saber preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na mesma linha o grão mais proximo ao mais remoto; no mesmo grão o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça.

119. Donde se segue 1.º que sómente succedem os filhos nascidos de legitimo matrimonio: 2.º que no caso de falecer o Principe Real antes de haver succedido na Coroa, seu filho prefere aos tios, e succede immediatamente ao avô por direito de representação.

120. Extinctas as linhas mencionadas no art. 118 chamarão as Cortes ao Throno a pessoa que entenderem convir melhor ao bem da Nação, e desde então continuará a regular-se a successão pela ordem acima estabelecida.

121. Se a successão da Corôa cahir em femea, não terá seu marido parte no governo, nem se chamará Rei, senão depois, que tiver da Rainha hum filho, ou filha.

122. Se a pessoa, que houver de succeder na Corôa, tiver incapacidade notoria, e perpetua para governar, as Cortes a excluirão della, concordando nisso as duas terças partes dos Deputados presentes, e precedendo pelo menos tres diseussões em dias diversos.

*Continuar-se-ha.*

## NOTICIA.

A falta de alguns Documentos officiaes, que devem servir de material ao contexto do Mappa mensal, a que nos achamos compromettidos, tem dado cauza á sua demora. Não perdemos de vista o fiel desempenho das nossas obrigações, e daremos a devida satisfação d'ellas, huma vez que as circumstancias o permittão.

BAHIA: NA TYP. DA VIUVA SERVA, E CARVALHO.

Com Licença da Commissão da Censura.